



PROJETO DE LEI Nº 114/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

"REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Andamento	Data	Observações
Data da Apresentação	24 / fevereiro 2015	24 / 02 / 2015
Encaminha as Comissões: Finanças Orçamentos e Contas	24 / 02 / 2015	
Aprovado Global: Parecer, 1º, 2º, 3º e última Discussão por 10 votos em	24 / 02 / 2015	
Aprovado Parecer: Favorável por 10 votos em	24 / 02 / 2015	
Aprovado 1ª discussão: por 10 votos	24 / 02 / 2015	
Aprovado 2ª Discussão: por 10 votos	24 / 02 / 2015	

Stamp: APROVANDO SESSÃO ORDINÁRIA 24 FEV 2015 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

PROJETO DE LEI 114/2015
DE 05 DE JANEIRO DE 2015

“REAJUSTA O SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Capim grosso aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cujo vencimento baixo estão em patamar equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no País.

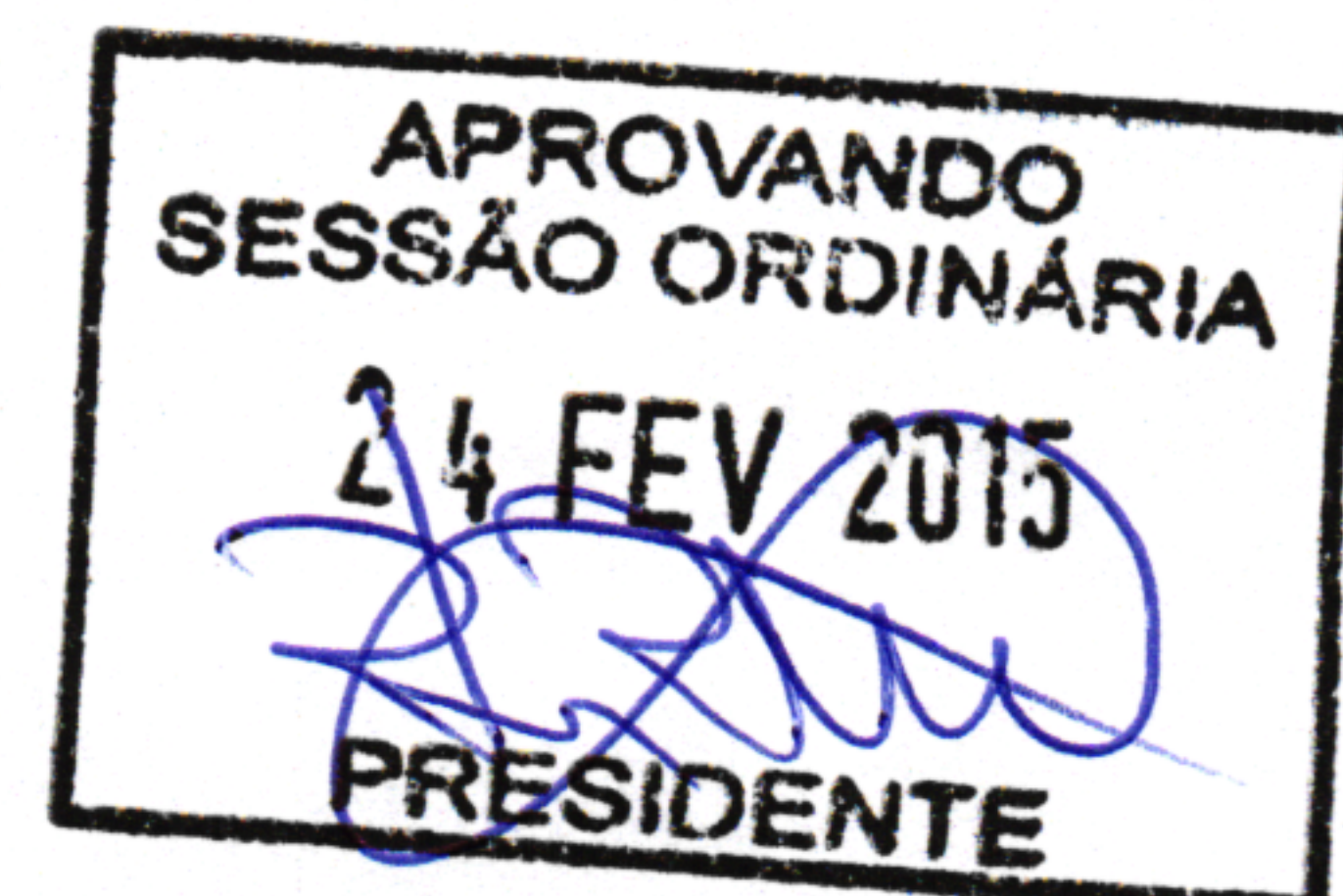
Art. 2º - Devido a alteração do valor do Salário Mínimo pelo Governo Federal, através do Decreto 8.381/2014 que regulamenta a Lei nº 12.382/11, os servidores municipais a que se refere o artigo anterior passarão a receber o valor de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso, Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2015.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Justificativa:

O projeto de lei em anexo se justifica por constituir matéria extremamente importante para os servidores Públicos do Município de Capim Grosso – Bahia, que, há muito tempo estão a experimentar perda da capacidade econômica. Explica-se:

O Projeto de Lei em anexo, que dispõe da fixação de novos valores de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Capim Grosso, Estado da Bahia, tem por objetivo atualizar os vencimentos de modo a minorar as perdas salariais.

Assim, sendo inegável não só o interesse social e econômico, como também a urgência da medida, requer que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação em regime de urgência, convocando-se, inclusive, Sessão Extraordinária, consoante determina o art. 154, §1º, do regimento Interno da Câmara de Vereadores de Capim Grosso – Bahia.


Ademais, trata-se de medida obrigatória, haja vista que, consoante estabelece a Constituição Federal, nenhum servidor público poderá receber menos que um salário mínimo.

Assim, devido a alteração do valor do Salário Mínimo pelo Governo Federal, através do Decreto 8.381/2014 que regulamenta a Lei nº 12.382/11, curial a aprovação do Projeto de Lei em anexo para regularizar a situação dos profissionais do Município.

Esperando que seja o mesmo aprovado pelos edis.

Renovo votos de estima e consideração.

Capim Grosso – Ba, 05 de Janeiro de 2015.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER
FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 114/2015

EMENTA: "REAJUSTA O SALARIO DE SRVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR

Poder Executivo Municipal

DATA

05/Janeiro/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita. Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: APROVAÇÃO

Sala das Comissões, 24 / fevereiro /2015.

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE

HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO